

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Despacho Normativo n.º 28/2004 de 27 de Maio de 2004**

Considerando a elevada densidade do coelho bravo que se verifica, actualmente, na ilha do Pico.

Considerando que a ilha do Pico não foi afectada pela virose hemorrágica VHD, a qual, em outras ilhas desta Região Autónoma, atacou e quase dizimou as populações de coelhos;

Considerando os elevados danos causados, por esta espécie, nas culturas anuais e permanentes;

Considerando que o Calendário Venatório desta ilha, aprovado pela Portaria N.º55/2003, de 10 de Julho, que mantém em vigor o calendário venatório anterior na presente época, se revela insuficiente para evitar a interferência do coelho no normal desenvolvimento das referidas produções agrícolas e os consequentes prejuízos;

Considerando o interesse e a necessidade de salvaguardar os investimentos realizados na agricultura local;

Assim, ao abrigo do n.º 7 do Artigo 13º da Portaria nº 8/94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

1 – Fica permitida a caça ao coelho bravo, todos os dias, com auxílio de candeio e sem limite de peças, até 30 de Junho de 2005, apenas nas áreas plantadas com vinha, milhos e em terrenos cultivados com produtos hortícolas, localizados na Ilha do Pico.

2 – O presente despacho normativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

18 de Maio de 2004. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Vasco Ilídio Alves Cordeiro.